



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



## **ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TAILÂNDIA, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo **Sr. ROSINEI PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tailândia**, brasileiro, casado portador do CPF nº 222.750.612-15, residente na Av. Terceira, nº 26, Bairro Santa Maria, cidade de Tailândia-PA, e do outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de kit de higiene pessoal infantil para atender aos alunos da educação infantil deste município
- 1.2. O detalhamento completo da aquisição a serem fornecidos estão dispostos no Anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA**

2.3. Os materiais objeto deste CONTRATO deverão ser entregues pela licitante vencedora na Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, , contados da ordem de fornecimento, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CARTA CONVITE, nº 3/2015-014.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas na SOLICITAÇÃO DE COMPRA do processo licitatório nº 3/2015-014 e neste termo contratual;
- 4.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 4.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- 4.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;
- 4.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento dos bens, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tailândia;
- 4.6. Cumprir o objeto deste Termo de Referência no prazo estabelecido na Proposta de Preços, de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação;
- 4.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 4.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos materiais;
- 4.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente da CARTA CONVITE nº 3/2015-014.
- 4.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 5.5. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, a quantidade, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição;
- 5.6. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pelo FORNECEDOR, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



estabelecidas;

5.7. Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de xx(xxxxx) xxxxx, que passará a vigorar a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

6.2. A total e completa execução do objeto só será considerada após a emissão do Termo de Recebimento, atestando que o objeto contratual foi realizado corretamente e atendeu às especificações constantes no Anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. As multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor contratual, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento.

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE**

9.1. O valor total da presente avença é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos materiais efetivamente entregue no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

9.2. Os materiais serão entregue e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, ou através de ordem bancária.

9.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS QUE INTREGAM O CONTRATO**

10.1. São partes integrantes e complementares deste CONTRATO, independentes de transição, o processo da CARTA CONVITE nº 3/2015-014, o Edital e seus anexos, os documentos de habilitação, a proposta de preços, as respequitivas normas e instruções, despachos e pareceres que o encorpam.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



11.1. O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2. Os bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida Primeira, nº 21, Bairro: Santa Maria CEP: 68695-000, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de segunda às sextas-feiras, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos bens fora do expediente de trabalho.

11.3. O recebimento não excluirá a licitante da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, na dotação orçamentaria nº Exercício 2015 Atividade 0702.123650003.2.052 Manutenção da Educação Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo do orçamento vigente., ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

14.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório nº 3/2015-014.

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

14.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.5. Fica eleito o Foro da cidade de TAILÂNDIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.6. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



TAILÂNDIA-PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**ROSINEI PINTO DE SOUZA**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18**  
**CONTRATANTE**

NOME\_DA\_CONTRATADA  
CNPJ(MF) CNPJ\_DA\_CONTRATADA  
CONTRATAD(O)A

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_